



**Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem do Estado
de Mato Grosso do Sul – SIEMS**
CNPJ 73.502.197/0001-30

Rua Laguna, 70 Cabreúva, Campo Grande/MS ☎ (xx67) 3028.7399, 3028-7499
Fundado em 05 de Agosto de 1.993 - Carta Sindical Nº 46312.001722/93

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA CATEGORIA DE ENFERMAGEM DAS UNIDADES DE
ATENDIMENTO, HOSPITAIS, CLÍNICAS E SERVIÇOS DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MATO GROSSO DO SUL – CASSEMS - DATA BASE: 2025/2027**

**CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO DO SUL - UNIDADES DE ATENDIMENTO
HOSPITAIS, CLÍNICAS E SERVIÇOS EM MATO GROSSO DO SUL**, neste ato representado por seu
Presidente **Dr. RICARDO AYACHE**, assistido pelo **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS
DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n. 15.555.329/0001-96, neste
ato pelo seu Presidente **ENIER GUERREIRO DA FONSECA**,

E
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AREA DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL - SIEMS**, CNPJ: 73.502.197/0001-30, neste ato representado por seu Presidente Sr. **LAZARO
ANTONIO SANTANA**

Celebram, as partes, o Acordo Coletivo de Trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas
nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerá sobre o legislado, pela aplicação do princípio da
intervenção mínima e na autonomia da vontade coletiva, conforme previsão dos artigos 611A e 611B
da CLT, com vigência a partir de 01 de Maio de 2025 até 30 de Abril de 2027.

§ Único: Será mantida a data base da categoria da Enfermagem em 1º de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrangerá a(s) categoria(s) dos Enfermeiros, Técnicos,
Auxiliares e Atendentes de Enfermagem, categoria diferenciada e fundamentada na LEI N. 7.498/86,
de 25 de Junho de 1986, UNIDADES DE ATENDIMENTO, HOSPITAIS, CLINICAS E SERVIÇOS DA CAIXA-



**Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem do Estado
de Mato Grosso do Sul – SIEMS**
CNPJ 73.502.197/0001-30

Rua Laguna, 70 Cabreúva, Campo Grande/MS ☎ (xx67) 3028.7399. 3028-7499
Fundado em 05 de Agosto de 1.993 - Carta Sindical Nº 46312.001722/93

DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO DO SUL – CASSEMS situadas na base territorial de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL DATA BASE 2025 E PISO SALARIAL

A partir de 1º de Maio de 2025, fica estabelecido o reajuste salarial para a Data Base 2025, no equivalente 100% do INPC, do período compreendido de Maio de 2024 a Abril de 2025, calculados sobre o último salário base praticado.

PISO SALARIAL

A empresa dará continuidade ao escalonamento para implantação do Piso Nacional, nos termos da Lei 14.434/22.

Enfermeiros R\$ 4.750,00

Técnicos em Enfermagem R\$ 3.325,00

Auxiliares de EnfermagemR\$ 2.375,00

§ 1º - A fim de alcançar o equilíbrio financeiro, a continuidade da aplicabilidade do Piso Salarial se dará de forma escalonada, e os valores serão fixos, pagos em folha de pagamento, sob forma de abono, sem incidência de encargos sociais, até o mês de sua incorporação ao salário base como segue:

- **Novembro/2025:** Aos valores correspondentes aos 30% (trinta por cento) da diferença do piso, com pagamento iniciado em Março de 2025, serão acrescidos mais 20% (vinte por cento) da diferença do que faltar para alcançar o piso salarial, perfazendo um total de 50% da diferença do piso normativo, sob forma de abono salarial, pagos em folha de pagamento.
- **Abril/2026:** A empregadora deverá proceder a integralização/incorporação do abono de 50% (30%+20%) aos salários bases praticados, passando os abonos a comporem a remuneração do trabalhador.
- **Maio/2026:** Após a incorporação dos primeiros 50% (cinquenta por cento) aos salários, a empresa deverá iniciar o pagamento do restante dos 50% (cinquenta por cento) do que faltar para alcançar o piso normativo, pagos em folha de pagamento sob forma de abono, sem incidência de encargos sociais.



**Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem do Estado
de Mato Grosso do Sul – SIEMS**
CNPJ 73.502.197/0001-30

Rua Laguna, 70 Cabreúva, Campo Grande/MS ■ (xx67) 3028.7399, 3028-7499
Fundado em 05 de Agosto de 1.993 - Carta Sindical Nº 46312.001722/93

- **Abril/2027:** Integralização/incorporação do abono de 50% ao salário base, compondo a remuneração do trabalhador em cem por cento, consolidando o piso salarial da Categoria.

§ 2º: As diferenças para se chegar aos valores previstos no quadro do caput da presente cláusula serão discriminados no contracheque sob a rubrica abono de diferença de piso salarial.

§ 3º: as partes acordam, que o piso ora instituído tem como base a remuneração global dos colaboradores. A fim de apurar a remuneração global serão considerados e aproveitados os abonos salariais previstos em convenções anteriores 2018/2020, 2020/2021 e 2023/2024.

§ 4º: Serão resguardados os Direitos dos que recebem salários superiores ao piso normativo

§ 5º: Os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e termino de aprendizagem, não são compensados.

§ 6º: **DATA BASE 2026** – Esta clausula terá vigência diferenciada, sendo de 01 de Maio de 2025 a 30 de Abril de 2026, e o reajuste da data 2026, será ainda negociado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Em substituição ao adiantamento salarial será utilizado o cartão convenio disponibilizado pelo sindicato laboral, no valor correspondente até 30% do salário base.

§ **Primeiro:** Obriga-se o empregador, a efetuar o desconto do valor do cartão convenio utilizado, da folha de pagamento dos colaboradores no mês de sua utilização.

§ **Segundo:** O Sindicato Laboral se responsabilizará pelo encaminhamento do boleto dos valores correspondentes ao Convênio utilizado, devidamente assinado e em papel timbrado da entidade sindical.

§ **Terceiro:** A empregadora deverá repassar ao Sindicato Laboral o recibo de quitação do boleto dos convênios utilizados pelos empregados até o dia 20 de cada mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor envolvido.

CLAUSULA QUINTA - MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO

Estabelece-se multa de 7% (sete por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, acrescido de mais 1% (um por cento) de juros ao mês no período subsequente, em favor do empregado.

CLAUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Visite nosso Site: www.siems.org.br E-mail: siems@siems.org.br Gestão 2022/2030
CORAGEM PARA LUTAR, EXPERIÊNCIA PARA AVANÇAR.



**Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem do Estado
de Mato Grosso do Sul – SIEMS**
CNPJ 73.502.197/0001-30

Rua Laguna, 70 Cabreúva, Campo Grande/MS ■ (xx67) 3028.7399. 3028-7499
Fundado em 05 de Agosto de 1.993 - Carta Sindical Nº 46312.001722/93

O empregador ou grupo econômico fornecerão aos empregados holerites de pagamento contendo nome do empregado, período trabalhado a que se refere discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras se houver, adicionais e remuneração dos trabalhos nos dias de descanso obrigatório se houver, bem como descontos a título de FGTS, INSS, VALE-TRANSPORTE, FALTAS ETC.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS E FERIADOS

As empresas pagarão com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, todas as primeiras duas horas extras trabalhadas, sendo que e as demais serão calculadas com 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. Para o Trabalho realizado aos domingos ou feriados serão remunerados em dobro exceto os da escala de revezamento (Jornada de 12x36), que já estão contemplados no pagamento de salário mensal, inclusive os dsrs, consoante preceitua a nova legislação trabalhista em vigor.

§ Primeiro: Ressalvada a escala de revezamento 12x36, as horas de trabalho que ultrapassarem o limite contratualmente estabelecido, senão compensadas em até seis meses da sua prestação, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), as duas primeiras e as demais 100% (cem por cento) sendo certo que os domingos e feriados já se encontram contemplados na jornada de 12x36.

§ Segundo: Nas jornadas de 6x18 e de 8.00 horas serão devidos o pagamento dos feriados nacionais, estaduais, municipais, estipulados por lei, podendo ser compensados com folga ou em pagamento pecuniário, quando não ocorrer a folga compensatória.

OS FERIADOS SÃO OS SEGUINTE: NACIONAIS - primeiro de janeiro, sexta-feira santa, vinte e um de abril, primeiro de maio, corpus christi, sete de setembro, doze de outubro, dois de novembro, quinze de novembro, vinte de Novembro, vinte e cinco de dezembro, **MUNICIPAIS**-vinte e seis de agosto e treze de junho, aqueles expressamente previstos na lei municipal do local da prestação de serviço e **ESTADUAL**- onze de outubro.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Estabelecem as partes que o adicional de tempo de serviço será pago até a data base e constante das folhas de pagamento ficará congelado com relação ao tempo adquirido, devendo ser reajustado no



caso de reajuste salarial, ficando as empresas isentas de conceder tal benefício aos empregados admitidos na empresa após a data base, e aos que não completaram 01 (um) ano de casa até a data base da categoria. Referido adicional deverá constar e, separado do salário base, evitando-se com isso ferir-se o princípio da isonomia e equiparação salarial, já que se trata de vantagem pessoal. Uma vez fixado e destacado o percentual relativo ao tempo de serviço, o mesmo incidirá sobre o salário base, bem assim sobre as reposições que este salário base vier a sofrer.

CLAUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago no percentual de 20% (vinte por cento), sobre a hora diurna, de acordo com o preceituado no art. 73 da CLT, consoante entendimento da OJ 388 da SBDI DO TST E ARTIGO 59-A parágrafo primeiro da CLT da nova legislação trabalhista em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será pago de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso XXIII, da Carta Magna em vigor. Os percentuais de que tratam a lei serão pagos e obedecidos de acordo com o laudo pericial realizado por médico credenciado pela Superintendência Regional do Trabalho, estabelecendo-se ainda que cada entidade abrangida pela presente Sentença Normativa deverá ter consigo ou providenciar referido laudo para validade e determinação das áreas insalubres e percentuais a serem pagos a seus empregados. Servindo inclusive referido laudo como documento idôneo, firme e valioso para a juntada nos autos das reclamações trabalhistas, que porventura sejam propostas contra as entidades abrangidas pela presente sentença normativa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO GRATUITA

Os empregadores fornecerão gratuitamente, sem que se configure salário in natura, aos empregados:

I - Lanche no período vespertino e almoço para os empregados que dobrarem a jornada de 06 (Seis) horas diárias.

II - Jantar e lanche aos que deixarem o plantão noturno (12x36).

§ Único: O disposto no inciso II aplica-se aos hospitais que já fornecem

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL



**Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem do Estado
de Mato Grosso do Sul – SIEMS**
CNPJ 73.502.197/0001-30

Rua Laguna, 70 Cabreúva, Campo Grande/MS ■ (xx67) 3028.7399, 3028-7499
Fundado em 05 de Agosto de 1.993 - Carta Sindical Nº 46312.001722/93

A Empresa concederá a título de Auxílio Funeral e de uma só vez aos dependentes diretos (cônjuges ou filhos, ou na falta destes, os pais) do empregado falecido, o equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente a época do óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRECHE OU AUXILIO CRECHE

É assegurada aos empregados que tenham filhos menores de 6 (seis) anos de idade a assistência em creche, às expensas do empregador, de acordo com a Legislação vigente, desde que comprovado que os pais trabalham fora, e apenas para os empregados que trabalhem no período noturno. Os empregadores, que não possuem creche, pagaram a título de auxílio-creche, sem natureza salarial, o valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) mensais.

As empresas que disponibilizarem creche aos seus colaboradores consoantes acima pactuado, estão dispensados do pagamento do referido auxílio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO/ASSIDUIDADE

Os Empregados, associados ao SIEMS, abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho receberão a título de **ABONO ASSIDUIDADE**, o equivalente a 8% (oito por cento) calculados sobre o salário base, sem incorporação à remuneração e sem incidência de recolhimento de Encargos Sociais. O Referido benefício será concedido ao empregado, associado ao sindicato, que não tiver tido nenhuma falta durante o mês, inclusive justificadas, Atrasos, licenças médicas, atestados e que não tenham sofrido penalidades (advertências, suspensões) e não estejam afastados do trabalho por auxílio maternidade, doença, serviço militar e outros afastamentos. Em relação às empresas que já vêm concedendo tal benefício, as mesmas continuarão procedendo da mesma forma, podendo, inclusive, ser celebrado Termo de Acordo entre a empresa e o sindicato laboral nas mesmas condições que já vem concedendo. As partes pactuam ainda que o benefício não será retroativo ao período de congelamento (1995-2005) por força de outras CCT ou sentenças normativas.

§ Único: O benefício não será aplicado aos empregados que utilizam o transporte da empregadora

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACOMODAÇÃO HOSPITALAR

Os Estabelecimentos conveniados ao SUS concederão a seus empregados e filhos menores, dentro de suas disponibilidades de vagas, acomodações que não a enfermaria, ou seja 1/2 (meio) apartamento, quando internados, com tratamento (pelo convenio), assim como os exames, medicamentos e



hotelaria. Em relação aos procedimentos não cobertos pelo SUS, o empregador não ficará responsável por tais coberturas, e os honorários médicos deverão ser negociados entre o empregado e o Médico Assistente, tendo em vista a indisponibilidade de o empregador negociar os honorários médicos.

§ Único: Com relação aos estabelecimentos de saúde não conveniados ao SUS, ou seja, os PARTICULARES, os mesmos concederão a seus empregados e filhos menores que possuírem Planos de Saúde, dentro de suas disponibilidades de vagas, acomodações que não a enfermaria, ou seja ½ (meio) apartamento, quando internados. Em relação aos procedimentos não cobertos pelo Plano de Saúde, o empregador não ficará responsável por tais coberturas, e os honorários médicos deverão ser negociados entre o empregado e o Médico Assistente, tendo em vista a indisponibilidade de o empregador negociar os honorários médicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E TRABALHO

A duração do Contrato de Experiência é de no mínimo 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por mais uma vez, não excedendo a 90 (noventa) dias.

Ao empregado readmitido no prazo de 01 (um) ano, na mesma função, não será celebrado novo contrato de experiência desde que cumprido integralmente o anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CONTRATO DE TRABALHO PARCIAL

o contrato de trabalho em regime de tempo parcial será efetuado nos termos do artigo 58 da Lei 13.467/2017 e suas alterações. A remuneração deste contrato de trabalho, será proporcional a sua jornada de trabalho, não podendo o pagamento ser inferior ao salário mínimo, consoante legislação em vigor, como da mesma forma não será aplicado aos funcionários que já se encontram trabalhando na empresa.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias aos empregados que contarem com 12 (doze) meses de trabalho poderá ser assistido pelo Sindicato Laboral.

§ Primeiro: Não será rescindido o contrato sem prévia autorização e apresentação de exames médicos de missionais, atestando o empregado gozar de perfeitas condições de saúde e estar apto para o trabalho, desde que o mesmo labore em hospitais ou em seções insalubres. A recusa do



empregado em prestar os exames não obstará a rescisão do Contrato de Trabalho. É obrigatória a apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, desde que o mesmo labore em hospitais ou em seções insalubres.

§ Segundo: O empregador liberará o empregado que contar com mais de um ano de trabalho do cumprimento de aviso prévio, caso o pedido de demissão se fundamente em aprovadas razões de doenças próprias.

§ Terceiro: Na rescisão fundamentada em justa causa, o empregador entregará ao empregado comunicação escrita, declinando o ato ou omissão faltosa, sob pena do empregado fazer jus a todos os direitos como se a rescisão fosse sem justa causa.

§ Quarto: O Sindicato Laboral deverá manter funcionários para atender a efetuação das homologações contratuais de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira no horário comercial, sob pena de, não o fazendo, as entidades abrangidas pela presente Sentença Normativa solicitarem a respectiva homologação à Delegacia Regional de Trabalho e Emprego local.

CLAUSULA DECIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Ao empregado que for designado para exercer em substituição função de outro que percebe salário superior, por motivo de doenças, promoções, transferências, será garantido igual salário do substituído sem considerar vantagens pessoais, desde que não inferior a 30 (trinta) dias durante o período da substituição.

CLAUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DOS ACIDENTADOS

Fica assegurada a estabilidade ao Empregado acidentado no trabalho, nos termos da legislação em vigor, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do retorno ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DO EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Defere-se a garantia de emprego, durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia, devendo o colaborador apresentar o comprovante do pedido de aposentadoria, bem como o da sua concessão no RH da reclamada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AOS EMPREGADOS ESTUDANTES



Serão abonadas as faltas ao serviço do empregado estudante em cursos regulares (19, 2º e 3º graus), por motivo de prestação de provas escolares em vestibular e ENEM desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovado tal fato com 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada dos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser exercida da seguinte forma:

§ Primeiro: O horário laboral dos empregados que trabalham no período diurno e noturno em turnos ininterruptos, fixos, será em regime de revezamento com 12 (doze) horas trabalhadas e 36 (trinta e seis) horas de descanso compensatório: ou 06 (seis) horas diárias com 18 (dezoito) horas de descanso compensatório, com um plantão de 12 (doze) horas nos finais de semana (sábado ou domingo), de acordo com a escala de revezamento, para completar a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. O período diurno poderá ainda realizar jornada de oito horas diárias de segunda a sexta-feira e quatro horas diárias aos sábados para completar a jornada de trabalho de quarenta e quatro horas semanais. Deverá ser concedido intervalo para repouso e alimentação de no mínimo 01 (uma) hora, quando a duração da jornada exceder de 06 (seis) horas, e de 15 (quinze) minutos, quando a duração ultrapassar 04 (quatro) horas.

§ Segundo: Será pago o correspondente a 01 (um) dia de serviço em dobro a cada 30 (trinta) dias trabalhados, caso o empregado não folgue. Referido pagamento se aplica aos empregados, **associados ao SIEMS**, do turno noturno, e diurno a cada trinta dias trabalhados.

§ Terceiro: As empresas abrangidas pela presente convenção Coletiva no tocante à jornada laboral dos empregados, inclusive os que trabalham em turno ininterrupto, cumprirão jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais respeitando os limites impostos na CLT, sendo que o excesso das horas trabalhadas em 01 (um) dia poderá ser compensado com a diminuição em outro dia ou revertido em folga de acordo com os interesses dos empregadores e necessidade de serviço.

§ Quarto: As horas que excederem a 8ª (oitava) diária, em face da jornada acima fixada, não serão consideradas como extras, face a compensação e o sistema de revezamento.



§ Quinto: A não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo implicará no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nas jornadas de 12 x 36, 6x18 e 8.00 horas.

§ Sexto: Fica autorizada a compensação de horas, devendo as horas que ultrapassarem ou que faltarem para completar a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas serem compensadas extraordinariamente, em até seis meses.

§ Sétimo: Os serviços prestados em feriados legais serão remunerados em dobro quando não concedida folga compensatória (art. 611-A da CLT). Excetuados nas jornadas (12x36) por já contemplarem a compensação nas folgas entre jornadas.

§ Oitavo: O empregado que trabalhar em jornada de 12x36, não fará jus às horas extras, ressalvadas as horas que excederem as 12 (horas) da dita jornada e não forem compensadas não havendo distinção para efeitos de jornada de trabalho entre os turnos diurno e noturno, em razão da natural compensação com as 36 (trinta e seis) horas de repouso da escala 12x36.

§ Nono: Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos que, porventura, coincidam com a escala de turnos fixos e ininterruptos definidas no caput desta Cláusula.

§ Décimo: Será admitida a pré-assinalação do período de repouso nos registros de jornada, nos moldes do art. 74, Parágrafo 2º.

§ Décimo Primeiro: Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que observadas as regras da Portaria MTE nº 373 de 25 de fevereiro de 2011.

§ Décimo Segundo: Considerando tratar-se de sistema de compensação historicamente adotado pela categoria em todo Brasil, fica pactuada a possibilidade da adoção da jornada de 12x36 sem a necessidade de autorização do Ministério da Economia, ficando vedada a dobra.

§ Décimo Terceiro: A presente cláusula e parágrafos terão vigência de 19/05/2023 a 30/04/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

A partir de 1º de julho/2016 será permitido a implantação de Banco de Horas de acordo com os parágrafos abaixo, que terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes:



§ Primeiro: A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda a sábado e não ultrapassem o crédito de duas horas (diárias ou semanais) descontando-se os minutos de tolerância de que trata a CLT, e no banco de horas conforme preceitua a Lei n.º 9.601/98. A compensação das horas extras realizadas aos domingos ou feriados, será na proporção de uma hora de trabalho por duas horas de descanso, sendo pagas conforme nova legislação trabalhista e a perda da eficácia da Súmula 444 do TST.

§ Segundo: Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas que excedam os limites estabelecidos na Clausula Vigésima, serão armazenadas em documento de Controle de Horas de Trabalho. O Empregador se compromete a realizar um controle de horas de trabalho para cada empregado, o qual conterà demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas laboradas em excesso aos limites estabelecidos este instrumento normativo, indicando os créditos do empregado, bem como todas as horas de ausência de labor, que forem remuneradas, as quais indicarão crédito da empresa. O Empregado poderá requerer extrato mensal constando as horas de crédito ou de débito do respectivo mês, mediante recibo, com a indicação precisa do saldo total existente em relação ao período de vigência deste acordo.

§ Terceiro: Na ocasião da Rescisão de Contrato, tendo o empregado crédito no Banco de Horas, tais horas serão remuneradas com acréscimo do adicional de 50%.

§ Quarto: O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será sempre efetuado na data base da categoria, ou seja, no período de seis meses que antecedem a data base da categoria. Caso existente saldo positivo (crédito de horas) a empresa deverá efetuar antes do fechamento do prazo sua compensação em folgas coletivas ou individual, em período anterior ou posterior as férias, ou em dias acrescidos nas férias, folgas adicionais, no prolongamento de folgas semanas ou de feriados. Caso existente saldo negativo (débito de horas) a empresa liquidará referida importância, zerando o CHT - Controle de Horas Trabalhadas do empregado, sem que isso importe em qualquer desconto salarial. Decorridos o prazo de fechamento sem que a empresa efetue a compensação das horas que o empregado possua como crédito no banco de horas, esta será



obrigada a efetuar o pagamento de respectivo crédito, como adicional de horas extras de acordo com a Clausula Sétima do presente Acordo, no vencimento salarial subsequente ao referido prazo.

§ Quinto: O banco de horas será aplicado a todos os funcionários das empresas pertencentes a esta categoria, e aos que por ventura vierem implantar o Acordo de Banco de Horas, diversamente do aqui estabelecido, inclusive aqueles que vierem a ingressar no quadro de funcionários no decorrer da vigência desta CCT.

§ Sexto: A compensação das horas excedentes deverá ser negociada de comum acordo com a chefia, desde que comunicado à empresa com antecedência mínima de 48 horas, facultado à empresa acolher a solicitação ou indicar período de sua melhor conveniência.

§ Sétimo: O banco de horas só poderá ser utilizado nas jornadas diárias de seis horas, com plantões de doze horas nos finais de semana, e nas jornadas de oito horas diárias, não sendo possível tal implantação nas jornadas de doze por trinta e seis.

§ Oitavo: Os minutos de tolerância de que trata a legislação específica e constante da CLT, tanto nos inícios das jornadas quanto no final, não serão computados como horas extras.

§ Nono: Será dispensado o acréscimo de salário quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FERIAS E ABONO DE FERIAS

As férias poderão ser usufruídas em até dois períodos, mediante concordância do empregado, sendo: um período de no mínimo 14 (quatorze) dias e o outro com no mínimo 5 (cinco) dias. A iniciativa de fracionamento das férias e a fixação do período de concessão das mesmas, dentro do prazo legal, é prerrogativa exclusiva do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- FALTAS JUSTIFICADAS

Os empregados terão justificadas suas ausências ao trabalho além das previstas no artigo 473 da CLT, 01 (um) dia para acompanhar filho menor, 1 (um) dia para acompanhar idoso, em se tratando de pai ou mãe em consultas médicas devidamente comprovadas por atestado médico, até 5 (cinco) dias por ano para acompanhar o filho menor internado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS



O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário

1. Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
2. Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.
3. Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmãos ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica.
4. Até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.
5. No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- ADIANTAMENTO DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho pagarão aos seus empregados, adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, àqueles que houverem requerido tal benefício nos termos da Lei n. 4.749 de 12/08/1965. Sendo que os empregadores concederão antecipação da primeira parcela do décimo terceiro salário, no mês de julho de cada ano, aqueles funcionários que solicitarem e a segunda até o dia vinte de dezembro.

CLAUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORME

O empregador fornecerá gratuitamente, no mínimo 02 (dois) uniformes completos por ano, bem como, todo o material indispensável ao exercício da atividade.

Caso não haja fornecimento gratuito o empregador fica impedido de exigir sua utilização.

CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS

Os Empregadores providenciarão às suas expensas, exames médicos periodicamente de 6 (seis) em 6 (seis) meses ou, de conformidade com o PCMSO, em favor de seus empregados sujeitos a insalubridades.

Ficam as condições de saúde dos trabalhadores assistidas pelo cumprimento das NRs, principalmente da NR 32 e seus anexos

§ Único: Os Empregadores deverão encaminhar ao Sindicato Laboral, cópias das Comunicações de Acidente de Trabalho (CAT) conforme Lei Previdenciária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO



Os atestados emitidos por médicos e dentistas que os empregadores mantenham convênio ou sejam filiados serão aceitos, devendo os mesmos serem entregues acompanhados dos receituários (receita médica) vistados pelo médico credenciado pelo hospital se houver, mediante protocolo 48 (quarenta e oito) horas do afastamento e protocolizados no Departamento Pessoal da Entidade Hospitalar à que pertencer o funcionário.

O empregador homologará os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela Secretaria de Estado de Saúde e do Município (UPAS, PRONTO ATENDIMENTOS DE POSTOS DE SAÚDES,), convênios dos colaboradores, pela perícia médica do INSS, pela própria empresa, bem como aqueles atestados emitidos por outro estabelecimento médico particular, desde que o mesmo seja conveniado ao seguro saúde do qual o empregado seja beneficiário, devendo os mesmos serem entregues acompanhados dos receituários (receita médica) vistados pelo médico credenciado pelo hospital se houver, mediante protocolo 48 (quarenta e oito) horas do afastamento e protocolizados no Departamento Pessoal da Entidade Hospitalar à que pertencer o funcionário.

§ Primeiro: O empregado fica obrigado a comunicar ao empregador a sua ausência no mínimo 4h (quatro horas) antes do início do expediente, exceto os casos de urgência e emergência. A apresentação do atestado deverá ocorrer em até as 24 (vinte e quatro) primeiras horas. A não apresentação nesse prazo acarretará na não homologação do mesmo.

§ Segundo: O empregador que estabelecer prazo diferente e não inferior àquele estabelecido no parágrafo anterior poderá mantê-lo.

§ Terceiro: O atestado poderá ser entregue por outra pessoa a pedido do empregado, desde que o mesmo esteja impedido de se locomover.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO

É permitido livre acesso do Diretor Sindical em qualquer estabelecimento de serviço de saúde, mediante comunicação e identificação junto à administração dos mesmos.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- DESCONTO ASSISTENCIAL

O empregador descontará dos salários de seus empregados filiados ao SIEMS a Contribuição Assistencial aprovada em Assembleia Geral dos integrantes da Categoria representada pelo Sindicato Laboral, na base 1/30 (um trinta avos) dos salários reajustados, depositando a quantia na conta do



Sindicato Laboral no prazo de 05 (cinco) dias, após ter efetuado o desconto. Tal desconto deverá ser efetuado no mês da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

§ Primeiro: O trabalhador poderá manifestar oposição formal ao desconto da Contribuição Assistencial nas assembleias de levantamento da Pauta de Reivindicações, na assembleia de aprovação ou renovação da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, e posteriormente, até a data do fechamento/assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho ou data da publicação de Sentença Normativa.

§ Segundo: Posterior às assembleias, o documento formal de oposição, deverá ser protocolado na sede do sindicato laboral até a data do fechamento/assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho ou data da publicação de Sentença Normativa.

§ Terceiro: Após o desconto, o empregador deverá remeter ao Sindicato a Relação Nominal dos empregados Contribuintes, indicando: Função, valor da remuneração e o valor recolhido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão mensalmente o percentual equivalente a 2% (dois por cento) do salário base dos empregados associados da categoria, a título de Contribuição Confederativa, com amparo no Estatuto da Entidade Sindical e no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

§ Primeiro: Os Empregadores deixarão de descontar do empregado caso haja oposição por escrito, sendo que eles, empregadores, poderão comparecer à sede do Sindicato ou enviar correspondência para dar ciência através de uma declaração.

§ Segundo: O recolhimento a que se refere esta cláusula deverá ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ Terceiro: A empresa que atrasar o recolhimento pagará multa de 1% (um por cento) ao mês até o cumprimento da obrigação. Após o desconto, o empregador deverá remeter ao Sindicato a Relação Nominal dos empregados Contribuintes, indicando: Função, valor da remuneração e o valor recolhido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL APÓS FECHAMENTO DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



Os empregadores deverão efetuar o desconto da folha de pagamento dos integrantes da Categoria, o equivalente a 1/30 (um trinta avos) a título de Contribuição Negocial. Tal desconto deverá ser efetuado, no mês do fechamento/assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho como forma de assistência ao sindicato.

§ Primeiro: Estarão isentos da Contribuição Negocial os colaboradores que, no mês do reajuste, tiverem em suas folhas de pagamentos o desconto da Contribuição Assistencial, conforme deliberação de assembleia geral.

§ Segundo: Após o desconto, o empregador deverá remeter ao Sindicato a Relação Nominal dos empregados Contribuintes, indicando: Função, valor da remuneração e o valor recolhido.

§ Terceiro: O trabalhador poderá manifestar oposição formal ao desconto da Contribuição Negocial nas assembleias de levantamento da Pauta de Reivindicações, na assembleia de aprovação ou renovação da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, e posteriormente, até a data do fechamento/assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho ou publicação de Sentença Normativa.

§ Quarto: Posterior às assembleias, o documento formal deverá ser protocolado na sede do sindicato laboral até a data do fechamento/assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho ou data da publicação de Sentença Normativa.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DO DIRIGENTE SINDICAL

Os empregadores permanecerão promovendo os recolhimentos sociais, previdenciários e demais encargos decorrentes da relação de emprego dos Diretores Sindicais licenciados ou afastados pela entidade hospitalar à disposição do sindicato, que já são de suas responsabilidades em decorrência da Lei.

CLAUSULA TRIGESIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão ao Sindicato Laboral, de comum acordo a fixação de Quadro de Avisos de material de interesse coletivo e da entidade, vedada a fixação de material de cunho político partidário e material ofensivo a quem quer que seja.

CLAUSULA TRIGESIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das presentes cláusulas e condições sujeitará o infrator a multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário base vigente a época do descumprimento por ano e por CCT

16
wqf



Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem do Estado
de Mato Grosso do Sul – SIEMS
CNPJ 73.502.197/0001-30

Rua Laguna, 70 Cabreúva, Campo Grande/MS ☎ (xx67) 3028.7399, 3028-7499
Fundado em 05 de Agosto de 1.993 - Carta Sindical Nº 46312.001722/93

descumprida, revertendo o valor ao empregado prejudicado se cobrado em reclamação ou vice-versa, consoante decisão do E. TT da 24ª Região que faz parte integrante da cláusula.

§ Único: Ao Sindicato Laboral cumpre avisar a empresa via notificação dirigida ao Administrador ou ao Presidente da entidade, o eventual descumprimento de quaisquer das cláusulas integrantes do presente Acordo. Fica acordado que a empregadora terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia do recebimento da notificação para regularizar a infração apontada. Persistindo no mesmo erro se sujeitará a multa acima avençada.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA- GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL AOS ENFERMEIROS E TECNICOS

A empregadora acorda ainda que concederá uma gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o salário base ao Enfermeiro, associado ao SIEMS, que tiver obtido diploma em cursos de aperfeiçoamento profissional tais como: Pós-graduação, Mestrado, Doutorado.

§ Primeiro: Os empregadores concederão uma gratificação de aperfeiçoamento profissional para o Técnico de Enfermagem, associado ao SIEMS, que concluir curso de formação reconhecido pelos Conselhos de Classe, Escolas Técnicas ou Instituições de Ensino superior aprovadas pelo MEC, com cargas horárias mínima de 40 horas, equivalente a 5% (cinco por cento), renovados a cada 24 (vinte e quatro) meses contados da entrega do certificado, sob pena de perderem o adicional. Os percentuais incidirão sobre o salário base. Destaca-se que o empregado contratado como Técnico em Enfermagem e que já possui graduação em enfermagem (e que está aguardando concurso interno para admissão como enfermeiro) também fará jus ao adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário base.

§ Segundo: As empregadoras pactuam ainda que no caso de obrigatoriedade legal, ou imposição de lei específica, as mesmas serem obrigadas a conceder curso de treinamento aos seus empregados, caso os mesmos já tenham cursado ou participado de treinamento igual ou equivalente a exigência legal, os mesmos não estarão sujeitos a participarem de novo treinamento semelhante ou estas obrigatoriedades e da mesma forma as empregadoras estarão isentas de tal obrigatoriedade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS



**Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem do Estado
de Mato Grosso do Sul – SIEMS**
CNPJ 73.502.197/0001-30

Rua Laguna, 70 Cabreúva, Campo Grande/MS ☎ (xx67) 3028.7399, 3028-7499
Fundado em 05 de Agosto de 1.993 - Carta Sindical Nº 46312.001722/93

Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria, com informações quanto à data de admissão e salário base.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL

Estabelecem as partes acordantes que as empresas integrantes do grupo econômico abrangidos por este instrumento normativo, deverá efetivar, de uma única vez, o recolhimento para esta última, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) da folha de pagamento do mês em que for assinado o Acordo Coletivo de Trabalho, devendo ser depositado na Caixa Econômica Federal, Agência: 0017, Operação: 03, Conta Corrente: 1547-1.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA TERCEIRA- DAS AÇÕES DE CUMPRIMENTO

Será o foro Trabalhista de Campo Grande o competente para o cumprimento das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.


LAZARO ANTONIO SANTANA
Presidente SIEMS


RICARDO AYACHE
Presidente CASSEMS


ENIER GUERREIRO DA FONSECA
Presidente SINDHESUL